

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 2024

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020 para encerramento dos lixões em municípios com menos de 50 mil habitantes e estabelece medidas alternativas para a gestão de resíduos sólidos.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.323/2024, de autoria do Deputado Sr. Adriano do Baldy, que visa a prorrogar o prazo para adequação de municípios de pequeno porte cumpram a destinação final adequada de resíduos sólidos, conforme previsão da Lei 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PRNS.

O texto proposto prorroga em cinco anos o prazo legal para que municípios com menos de 50 mil habitantes desativem seus lixões, permitindo a adoção de medidas alternativas como a coleta seletiva, estruturação de aterros controlados e inclusão socioeconômica de catadores, além de prever apoio financeiro federal e mecanismos de fiscalização por órgãos ambientais estaduais e municipais.

O PL foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária (Art. 54 do RICD) e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade (Art. 54 do RICD).



Sem quaisquer proposições apensadas, a Proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III do RICD) e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD).

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.323/2024, de autoria do Deputado Adriano do Baldy, que visa a prorrogar em cinco anos, ou seja, até 02 de agosto de 2029, o prazo para que municípios com menos de 50.000 habitantes garantam destinação final adequada de resíduos sólidos, conforme previsão da Lei 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Quinze anos após a entrada em vigor da PNRS, o país avançou significativamente na questão da deposição final de resíduos sólidos. Dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) mostram que, 81% dos municípios com mais de 200.000 habitantes hoje encaminham seus rejeitos para aterros sanitários, em lugar de destinações inadequadas, como lixões e aterros controlados.

Em contraste com esses números, pouco mais da metade dos 4.716 municípios com população inferior a 50 mil habitantes dão destinação final adequada aos rejeitos sólidos urbanos. Isso ocorre, justamente numa faixa populacional em que os municípios se encontram com menor capacidade de pagamento e maior dependência de repasses, como o Fundo de Participação dos Municípios.

Diante desse cenário, é louvável e meritório o PL 1.323/2024, do Nobre Deputado Adriano do Baldy, com vista a trazer segurança jurídica para prefeituras locais, enquanto ainda buscam encaminhamento de soluções para o problema da destinação final dos resíduos sólidos.



Para aperfeiçoamento da Proposição, apresentamos adiante um substitutivo que aperfeiçoa a técnica legislativa, embora mantendo o espírito original do PL, conforme intenção do Deputado Adriano do Baldy.

No substitutivo, fazemos o comando de prorrogação na forma de alteração à Lei nº 12.305/2010, para manutenção da unidade temática daquele Diploma Legal, conforme requer a Lei Complementar nº 95/1998.

Não reproduzimos o artigo 3º, sobre repasses de recursos federais para municípios, e o artigo 4º, sobre obrigatoriedade de relatórios, por já se encontrarem contemplados por dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei nº 11.445/ 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação do projeto de Lei nº 1.323, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

2025-2969



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 2024

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o prazo de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o prazo de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.
.....
IV - até 2 de agosto de 2029, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator



2025-2969

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252375915600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

